

TMR SETORIAL DIREITO BANCÁRIO E FINANCEIRO

Informativo nº 26, de 07.06.2023.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Direito Bancário e Financeiro** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Arnaldo Rodrigues Neto
arneto@tortoromr.com.br

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Frederico Augusto Veiga
fveiga@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Estabelece ainda, que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Publicada no Diário Oficial da União em 04.05.2023, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

Derrubado veto na lei do aumento do consignado de servidores

■ O Congresso Nacional derrubou em 26.04.2023, o veto à Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, dessa forma os servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em

Banco Central do Brasil

Fixados requisitos para compartilhamento de dados acerca de indícios de fraudes entre bancos

■ O Banco Central do Brasil (BCB) e o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Portaria Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023, que dispõe sobre requisitos para compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes a serem observados pelas instituições financeiras, institui-

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

ções de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Esta Resolução Conjunta entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.05.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) para a abertura da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) – Procedimentos para participação direta – Ordens de pagamentos instantâneos – Limites máximos de tempo para validação e para liquidação

■O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 382, de 16 de maio de 2023, que altera a Instrução Normativa BCB nº 243, de 16 de março de 2022, que divulga procedimentos a serem observados para participação direta no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), para a abertura da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) .

E define os limites máximos de tempo para validação e para liquidação das ordens de pagamentos instantâneos, de que trata o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 195, de 3 de março de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 17.05.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Administradoras de consórcio, instituições de pagamento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio – Prestação de serviços de auditoria independente - Alteração

■O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 318, de 10 de maio de 2023, que altera a Resolução BCB nº 130, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as administradoras de consórcio, instituições de pagamento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

E também estabelece os procedimentos específicos para elaboração dos relatórios resultantes do trabalho de auditoria independente realizado nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Publicada no Diário Oficial da União em 12.05.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Conselho Monetário Nacional

Estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital - Alteração

■O Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 5.076, de 18 de maio de 2023, que altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital.

Altera também a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5).

Por fim, também os requisitos para opção por essa metodologia e os requisitos adicionais para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.05.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■Sobre o mesmo tema, O Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 5.077, de 18 de maio de 2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

BCB - Operações de crédito consignado - Divulgação das taxas de juros

■O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) editou a Resolução nº 1.353, de 04 de maio de 2023, visando proporcionar condições mais favoráveis aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que realizam operações de crédito consignado, sugere ao Banco Central do Brasil que:

I. divulgue em sua página na internet com menor intervalo de apuração:

a) as taxas médias mensais ponderadas; e

b) o nível de dispersão das taxas de juros mensais efetivas apuradas em operações individuais, praticadas pelas instituições financeiras na concessão de crédito consignado, de forma a facilitar a análise das melhores taxas disponíveis no mercado;

II. avalie, devido ao baixo percentual de risco observado nas operações realizadas pelo sistema de crédito consignado operado pelo INSS, a possibilidade de redução do Fator de Ponderação de Risco (FPR), de 50% para 20%.

Publicada no Diário Oficial da União em 10.05.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

2. Temas de Destaque

CVM lança Sistema de Intimação Eletrônica de Multas Cominatórias

■ A Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publica em 26.05.2023, o Ofício Circular CVM/SIN 3/2023.

O documento divulga o lançamento do Sistema de Intimação Eletrônica de Multas Cominatórias (SIEM), que visa aprimorar o processo de envio, pela CVM, e recebimento, pelos administradores de fundos, de ofícios de aplicação de multas cominatórias expedidas com base no artigo 142 da Instrução CVM 555.

Como vai funcionar

A intimação da aplicação dessas multas será disponibilizada ao administrador do fundo de forma imediata após sua emissão pela CVM. O sistema irá permitir que ela seja recebida e processada, no âmbito da instituição, diretamente pela pessoa previamente indicada à CVM e cadastrada, que seja responsável diretamente por dar tratamento às multas, seja o seu pagamento ou a interposição de recurso.

Após a concessão do acesso ao SIEM, sempre que emitida alguma nova multa cominatória prevista na Instrução CVM 555, a intimação eletrônica automática será recebida no e-mail cadastrado, para que a pessoa responsável acesse o sistema e baixe a multa aplicada, de forma a dar o adequado tratamento (pagamento ou recurso).

Acesse o [Ofício Circular CVM/SIN 3/2023](#).

CVM em 26.05.2023.

Domicílio Judicial Eletrônico prorroga prazo para cadastro e integração

■ O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prorrogou por 90 dias o prazo para que bancos e demais instituições financeiras façam o cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico e para que tribunais finalizem a integração ao sistema. A alteração foi feita pela [Portaria CNJ nº 129](#), publicada em 17.05.2023. De acordo com o [novo cronograma](#), o período encerra-se em 15 de agosto de 2023.

O Domicílio Eletrônico permite o acesso direto a comunicações processuais, citações e intimações expedidas pela Justiça brasileira. A plataforma centraliza, em um ambiente judicial virtual, as comunicações processuais enviadas pelos tribunais (com exceção do Supremo Tribunal Federal – STF) a pessoas físicas e jurídicas, partes ou não da

relação processual, desde que estejam cadastradas no sistema.

Efetive o cadastro

Segundo monitoramento do Programa Justiça 4.0, 1.816 bancos e instituições financeiras já se cadastraram na plataforma. A integração dos tribunais ao sistema também avança: conforme painel de informações, 28 estão com a integração em andamento, no ambiente de homologação, totalizando 31 sistemas processuais. De acordo com o painel, estão em integração três tribunais da Justiça Federal — TRF-3, TRF-4 e TRF-5; dois da Justiça do Trabalho — TRT-9 e TST; 21 tribunais estaduais — TJAP, TJAM, TJBA, TJCE, TJDFT, TJGO, TJMA, TJMG, TJMT, TJMS, TJPA, TJPB, TJPR, TJRJ, TJRN, TJRO, TJRR, TJRS, TJSC, TJSE, TJSP; um tribunal militar — TJMSP; e um eleitoral, o TSE.

“Estamos em diálogo com os tribunais para auxiliar o processo de integração ao sistema do Domicílio Judicial Eletrônico, prestando os suportes necessários. A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) é parceira na execução do projeto e tem contribuído para a adesão das instituições bancárias”, afirmou Adriano Araújo, juiz auxiliar da presidência do CNJ.

Etapas

A implementação do Domicílio Eletrônico envolve duas etapas. Nessa primeira, os tribunais brasileiros adequam seus sistemas de processo eletrônico ao Domicílio, com o envio das comunicações processuais, e as instituições financeiras fazem o cadastro na plataforma, elegendo perfis de usuário.

A segunda etapa irá contemplar o cadastro das demais pessoas jurídicas, públicas e privadas e de pessoas físicas. A **Resolução CNJ nº 455 de 2022**, que regulamenta o Domicílio, prevê a obrigatoriedade de cadastro à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios; aos órgãos da Administração Indireta; e às empresas públicas e empresas privadas de médio e grande porte. O cadastro é facultado às pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, mas o CNJ recomenda que todos o façam.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

O cronograma de cadastro da segunda etapa será divulgado oportunamente pelo CNJ na página do Domicílio Judicial Eletrônico.

Cadastro

Por meio de cadastro, os usuários poderão consultar e acessar as comunicações processuais eletrônicas, como também dar ciência de seu recebimento, de acordo com os prazos processuais. O Domicílio Judicial Eletrônico disponibiliza a funcionalidade de acesso ao inteiro teor das comunicações e a opção de ativar alertas por e-mail referentes a cada ato de comunicação.

O CNJ elaborou um Manual do Usuário do sistema para auxiliar pessoas jurídicas e físicas no primeiro acesso. As pessoas jurídicas, entre elas os bancos, devem acessar a plataforma por meio de certificado digital. Para isso, devem instalar o software PJe Office. Ao preencherem os dados para cadastro, instituições públicas e privadas podem optar pelos perfis de Administrador, Gestor de Cadastro e Preposto.

Confira o passo a passo no Manual do Usuário do Domicílio Judicial Eletrônico

O sistema disponibiliza também os perfis de Pessoa Física e Representante. Este último é destinado àqueles que possuem procuração para representar pessoas jurídicas e físicas em um processo.

Conheça o Domicílio Eletrônico: Conheça o Domicílio Judicial Eletrônico

Justiça 4.0

O Domicílio Judicial Eletrônico é um dos projetos desenvolvidos pelo Programa Justiça 4.0, uma iniciativa do CNJ, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), com o apoio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

CNJ em 23.05.2023.

CVM edita normas sobre Brazilian Depositary Receipts (BDR)

■ A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou em 11.05.2023, as Resoluções CVM 182 e 183, alteram o regimento aplicável aos programas de Brazilian Depositary Receipts (BDR). O objetivo é modernizar mecanismos de proteção ao mercado de capitais brasileiro e a seus investidores.

Sobre as novas normas

- i. Resolução CVM 182: disciplina aspectos ligados ao lastro dos BDR, sua classificação em diferentes níveis e os requisitos de registro dos programas, em substituição à Instrução CVM 332.
- ii. Resolução CVM 183: promove alterações complementares nas Resoluções CVM 80 e 160, preponderantemente ligadas ao registro de emissor estrangeiro necessário nos programas de BDR Níveis II e III.

Mudanças implementadas

- i. **Reguladores estrangeiros:** regra traz maior clareza quanto a atribuição esperada acerca da supervisão de reguladores estrangeiros quando valores

mobiliários de outra jurisdição são admitidos como lastro de BDR negociados no Brasil.

- ii. **Requisitos para obtenção de registro de emissor:** norma fornece três alternativas de enquadramento para obtenção de registro pelo emissor estrangeiro e elimina exigências relacionadas à localidade de ativos e receitas do emissor.
- iii. **Substituição do conceito de “companhia aberta ou assemelhada”:** termo foi substituído por lista indicativa de características específicas necessárias para emissores estrangeiros que emitam valores mobiliários que sirvam como lastro para os BDR.
- iv. **Entidades de investimento:** criação de regime de informações diferenciado aplicável a emissores classificados como entidades de investimento.

Consulta Pública

As minutas das normas editadas haviam sido submetidas à consulta pública em junho de 2021. Dentre as principais mudanças em relação ao texto que havia sido apresentado para recebimento de comentários e sugestões, destacam-se:

- i. **Ofertas públicas de BDR nos programas patrocinados Nível I e Nível II:** optou-se por manter possibilidade de ofertas públicas de BDR Níveis I e II destinadas exclusivamente a investidores profissionais.
- ii. **Flexibilização de requisitos relacionados à obtenção de registro:** patamares quantitativos de 25% de ações em circulação e R\$ 25 milhões de volume financeiro médio diário – exigidos de emissores que pleiteiam registro com base no fato de já terem valores mobiliários negociados em outras jurisdições – foram reduzidos a 10% e R\$ 10 milhões, respectivamente.
- iii. **BDR de dívida de emissor brasileiro:** admissão da possibilidade de que o valor mobiliário representativo de dívida de emissor brasileiro, mesmo quando não negociado em mercado organizado, represente lastro de BDR negociado no Brasil.
- iv. **Integração com arcabouço regulatório de ofertas públicas:** regras de ofertas públicas de BDR foram integradas às regras gerais de ofertas públicas previstas na Resolução CVM 160, buscando-se preservar, sempre que possível, a consistência das exigências incidentes sobre ofertas de BDR e ofertas de valor mobiliário que serve como lastro do BDR.
- v. **Alteração adicional na Resolução CVM 160:** tendo em vista as concomitantes alterações na Resolução CVM 160, a CVM na mesma oportunidade modificou a norma para afastar a restrição à negociação em

mercado secundário de valores mobiliários objeto de oferta pública ("lock-up") nos casos de valores mobiliários representativos de renda fixa e negociados no âmbito de operações compromissadas sem livre movimentação.

As Resoluções CVM 182 e 183 entram em vigor em 01.06.2023.

Acesse a [Resolução CVM 182](#), a [Resolução CVM 183](#) e a [página da audiência pública SDM 03/21](#).

CVM em 11.05.2023.

O padrão do cheque vai mudar para melhor

■ O formato padrão do cheque vai mudar para ficar mais moderno e seguro para todos os usuários do sistema financeiro.

Para isso, o Banco Central e o Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovaram, recentemente, duas resoluções que revisam, consolidam e aprimoram a regulamentação sobre os cheques e a Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), sistema responsável pela compensação interbancária de cheques. As resoluções são a CMN nº 5.071e BCB nº 314, ambas de 26 de abril de 2023.

A principal mudança efetuada é a transferência da regulação do modelo-padrão do cheque para as instituições financeiras que ofereçam contas de depósitos à vista. Antes, essa definição, cabia ao Banco Central e, agora, será de responsabilidade das instituições financeiras, por meio de autorregulação do próprio mercado, que terão a atribuição de definir aspectos relacionados a esse modelo-padrão. Em virtude da necessidade de que as instituições afetadas possam lidar com aspectos relativos à organização a esta autorregulação, foi definido que o ato normativo terá vigência a partir de 2 de outubro de 2023 – até lá, se mantêm as regras atualmente estabelecidas. Deve ser destacado que o conteúdo da convenção e os ajustes futuros decorrentes devem ser comunicados ao Banco Central com trinta dias de antecedência da sua implementação.

O propósito do aperfeiçoamento é oferecer maior segurança, flexibilidade e propiciar inovações ao uso desse instrumento de pagamento, observados os limites legais.

O novo padrão do cheque ajudará no combate às tentativas de fraudes por criminosos que utilizam cheques falsos para prejudicar o cida-

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

dão, disse Antonio Guimarães, consultor do Departamento de Normas (Denor) do Banco Central.

Ele salientou que eventuais modificações de funcionalidades não devem alterar significativamente a cártula do cheque à disposição dos correntistas de bancos atualmente.

“Até porque alterações significativas implicariam custos elevados de adaptação pelos próprios bancos”, lembrou.

Quando fala em mudança de funcionalidade, ele cita, por exemplo, os campos que identificam a agência em que o cliente tem conta. “Esse espaço pode passar a armazenar um código de segurança para garantir que o cheque é legítimo, por exemplo. O objetivo principal é aprimorar o uso do instrumento para a prevenção de fraudes”, completou.

Já no que diz respeito ao Grupo consultivo da Compe (Grupo Compe), o BC passará a participar nesse colegiado como observador, e não mais como membro permanente, modelo inspirado no *Open Finance*. O Grupo Compe tem como atribuições manifestar-se sobre matérias relacionadas ao sistema de compensação, desenvolver e submeter estudos ou sugestões que objetivem o contínuo

aperfeiçoamento desse sistema, entre outras atribuições. A modificação do papel do Banco Central não implicará em qualquer risco de descontinuidade às atividades desse Grupo, possibilitando maior eficiência ao delimitar a atuação direta da Autarquia nos assuntos que sejam de sua competência. Assim, o representante do Banco Central participará das reuniões e demais atividades do grupo quando for preciso.

Nome social

Outra mudança relevante é a que permite a inclusão do nome social do usuário em suas folhas de cheque. A inspiração para essa alteração veio do Pix, que já permite o uso do nome social por parte de seus usuários, conforme a Resolução BCB nº 1, de 2020.

Os interessados em ter seu nome social em suas folhas de cheque devem entrar em contato com as instituições financeiras com a qual tenham relacionamento para saber como proceder.

Ainda importante

A edição das novas resoluções sobre o cheque são necessárias para adequá-lo ao contexto social atual e, a partir de regulamentos enxutos, possibilitar aperfeiçoamentos futuros.

Mesmo com o uso em declínio comparativamente a outros instrumentos de pagamentos mais modernos (redução de 97% na sua utilização em 27 anos), o cheque ainda movimentou expressivos R\$ 667 bilhões em 2021 e R\$ 666 bilhões em 2022, no Brasil.

“Por ser um título executivo extrajudicial, preservando todas os benefícios inerentes a um título de crédito, como, por exemplo, a possibilidade de execução extrajudicial, o cheque, apesar da crescente diminuição em sua utilização, se mantém como um importante instrumento de pagamento”, analisou Guimarães

Revogação

Antes da edição dessas resoluções, as regras relativas ao assunto estavam distribuídas, de forma esparsa, por várias normas do CMN e do BC.

Além de consolidar as questões relativas ao tema em dois instrumentos normativos, a edição das resoluções também atende as determinações do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Foram revogados um total de 31 atos normativos: 23 circulares, 6 resoluções do CMN, 1 resolução do BC 1 carta circular. Agora, a reunião dos tópicos sobre o tema nas resoluções

BCB nº 314 e CMN nº 5.071 tem o potencial para facilitar a regulação, fiscalização e supervisão, entre outros, relacionados ao tema.

As mudanças entram em vigência em 2 de outubro de 2023.

BCB em 05.05.2023.

CVM orienta sobre fluxo de registro de emissores e de ofertas públicas de distribuição

■As Superintendências de Relações com Empresas (SEP) e de Registro de Valores Mobiliários (SRE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicaram em 3.5.2023, o Ofício Circular Conjunto CVM/SEP/SRE 1 de 2023.

O objetivo do documento é orientar emissores de valores mobiliários e coordenadores de ofertas públicas sobre o fluxo de registro de emissores e de ofertas públicas de distribuição, tendo em vista as alterações e novos conceitos trazidos pelas Resoluções CVM 80 e 160, que entraram em vigor em janeiro deste ano.

Novidades

Um dos principais pontos do novo rito é a etapa processual que estabelece que a SEP e a SRE deverão comunicar ao emissor e aos ofer-

tantes sobre a insuficiência dos documentos submetidos, se for o caso, e quais informações estão faltando.

O prazo é de até 10 dias, contado do protocolo, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Resolução CVM 80, e no art. 37, § 1º, da Resolução CVM 160.

Outra mudança relevante é que, caso tenham sido realizadas alterações em documentos ou em informações que não decorram do cumprimento de exigências, a SEP e/ou a SRE poderão apontar a ocorrência de fato novo, dependendo da relevância das alterações (art. 6º, § 7º, da Resolução CVM 80, e art. 38, § 8º, da Resolução CVM 160).

Acesse o [Ofício Circular Conjunto CVM/SEP/SRE 1/2023](#).

CVM em 03.05.2023.

3. Julgamentos relevantes

Destacamos nesta edição as seguintes decisões:

IR e CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Primeira Seção, sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.160), decidiu que o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras, pois estas se caracterizam legal e contabilmente como Receita Bruta, na condição de Receitas Financeiras componentes do Lucro Operacional.

Com a fixação da tese, poderão voltar a tramitar todos os processos individuais ou coletivos que estavam suspensos à espera do julgamento do repetitivo. O precedente qualificado deverá ser observado pelos tribunais de todo país na análise de casos semelhantes.

Correção monetária assume contornos de remuneração pactuada

O ministro Mauro Campbell Marques, relator do recurso repetitivo, observou que é impossível deduzir a

inflação (correção monetária) do período do investimento (aplicação financeira) da base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ou da CSLL, pois a inflação corresponde apenas à atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, que é permitida pelo artigo 97, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional (CTN), independente de lei, já que não constitui majoração de tributo.

Nesse sentido, o relator apontou que, como a correção monetária também é moeda e a economia é desindexada desde a vigência do artigo 4º da Lei 9.249 de 1995, não há como a excluir do cálculo, pois esses valores assumem contornos de remuneração pactuada quando da feitura do investimento.

Dessa forma, segundo o ministro, o contribuinte ganha com a correção monetária porque seu título ou aplicação financeira foi remunerado.

Por isso, a correção monetária se torna componente do rendimento da aplicação financeira a que se refere.

"Sendo assim, há justiça na tributação dessa proporção, pois a restauração dos efeitos corrosivos da inflação deve atender tanto ao contribuinte (preservação do capital aplicado) quanto ao fisco (preservação

do valor do tributo). E aqui convém fazer o mesmo exercício lógico para as situações de deflação: fisco e contribuinte serão afetados negativamente necessariamente na mesma proporção", declarou.

Tributos também devem incidir sobre receitas

O relator também ressaltou que, de acordo com a sistemática em vigor atualmente, as variações monetárias podem ser consideradas como receitas (variações monetárias ativas) ou despesas (variações monetárias passivas), ou seja, quando as variações são negativas geram dedução da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da CSLL devidos.

Mauro Campbell Marques apontou que as despesas financeiras, incluindo a taxa de inflação nelas embutida, repercutem no montante dos resultados do exercício e reduzem o lucro tributável, o que também deve se repetir com relação às receitas financeiras para abranger a correção monetária.

O ministro explicou não ser razoável que no caso de reconhecimento das receitas financeiras tal procedimento não se repita, usufruindo o contribuinte das vantagens de deduzir a correção monetária embutida

em suas despesas financeiras, sem contabilizá-la como receita tributável em suas receitas financeiras.

"O pleito do contribuinte se volta apenas contra a parte do sistema que lhe prejudica (variações monetárias ativas), preservando a parte que lhe beneficia (variações monetárias passivas). Ora, fosse o caso de se reconhecer o seu pleito, haveria que ser declarada a inconstitucionalidade de toda a sistemática, tornando impossível a tributação de aplicações financeiras. Tal não parece ser solução viável", concluiu.

REsp. nº 1.986.304.

Bovespa não responde pela venda irregular de ações feita por corretora

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Terceira Turma, reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e afastou condenação imposta à Bovespa para indenizar uma investidora pela venda irregular de ações mediante procuração falsa.

O documento teria sido apresentado à corretora, que, por sua vez, ordenou a venda das ações. Para o colegiado, não há relação de consumo entre a Bolsa de Valores e a investidora para justificar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) ao caso.

A entidade de compensação e liquidação presta fundamental serviço no âmbito do mercado de capitais, mas não os fornece no mercado de consumo, tampouco ao público em geral, mantendo relação exclusivamente com as distribuidoras e corretoras de valores mobiliários – instituições previamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para exercer tais atividades", explicou a relatora, ministra Nancy Andrighi.

Ações vendidas após entrega de uma procuração falsa

Na origem, a investidora ajuizou uma ação de indenização após descobrir que suas 20 mil ações da Telemar foram vendidas em 1993 com o uso de uma procuração falsa apresentada à corretora. A sentença foi favorável à investidora, condenando a Bovespa (na época dos fatos Câmara de Liquidação e Custódia – CLC) ao pagamento das ações e de danos morais. Na decisão, o Juízo de primeiro grau aplicou o CDC.

O TJRJ manteve a condenação, reconhecendo a responsabilidade objetiva da Bovespa por entender que a relação jurídica entre a titular das ações e a ré teria sido regida pelo CDC.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

No recurso especial, a Bovespa destacou, entre outros pontos, que não se enquadra no conceito de fornecedora de serviços no mercado de consumo, pois presta serviços às corretoras de valores que negociam títulos no mercado financeiro.

Não há relação de consumo entre investidores e bolsa de valores

Ao analisar o caso, a ministra Nancy Andrighi destacou que não há relação de consumo entre os investidores e a recorrente, mas apenas uma relação interempresarial entre a Bovespa e as corretoras. Segundo apontou, a relação jurídica entre a recorrente e o investidor não tem natureza consumerista e é regulamentada por normas especiais, razão pela qual não incide o CDC.

A relatora lembrou que uma das condições para o investidor negociar títulos e ações na bolsa de valores é a contratação de uma corretora, conforme disposto no artigo 15, inciso III e VI da Lei 6.385/1976 e artigo 2º do Regulamento Anexo à Resolução CMN 1.655/1989. Nessa linha de raciocínio, cabe às corretoras fazerem a negociação direta na Bovespa.

"Diante da não incidência do CDC, a responsabilidade civil da recorrente deve ser analisada à luz dos direitos e deveres fixados nas normas específicas", destacou.

Corretoras possuem o dever de conferir documentação dos investidores

Nancy Andrighi afirmou que, nessa ordem de negócios, de acordo com as Resoluções CMN 1.655 de 1989 e 1.656 de 1989, o dever de verificar a legitimidade da procuração do titular das ações é da sociedade corretora e não da Bovespa, a quem cabe apenas assegurar o cumprimento da ordem dada por aquela.

"A entidade de compensação e liquidação não pode ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da negociação de ações na bolsa de valores, mediante uso de procuração falsa em nome do titular apresentada à corretora de valores", enfatizou a relatora.

A ministra ressaltou, contudo, ser possível "que, em determinada situação concreta, fique comprovada alguma atitude culposa efetivamente praticada pela CLC [Bovespa], no exercício de suas atividades, a ensejar a condenação pelos danos causados, o que deve ser analisado em cada hipótese, como matéria de mérito". [REsp. nº 1.646.261](#).

É facultado ao autor aditar petição inicial no caso de réu falecido antes do ajuizamento da ação

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Quarta Turma, entendeu que pode ser facultado ao autor aditar a petição inicial para regularização do polo passivo, na circunstância de falecimento do réu antes da propositura de ação monitória.

Na origem, um banco ajuizou ação monitória para o recebimento de aproximadamente R\$ 240 mil em desfavor de um homem que já havia falecido 10 anos antes. O banco, então, pediu a citação dos herdeiros, que foram citados e apresentaram impugnação ao pedido de habilitação. O juiz extinguiu o processo sem julgamento de mérito, em razão da ação ter sido ajuizada contra réu já falecido, com base no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC).

O tribunal de origem reformou a decisão e determinou o prosseguimento do processo em desfavor dos herdeiros, sob o fundamento de ser certo o aditamento da inicial para incluir o espólio e os herdeiros.

Possibilidade da inclusão do espólio e dos herdeiros

O relator, ministro Antonio Carlos Ferreira, esclareceu que o caso não trata de hipótese de sucessão processual pelos herdeiros, conforme o artigo 110, do CPC, "a qual ocorre apenas quando a parte falece no curso do processo".

O ministro observou que nem sequer houve citação válida do réu, já falecido à época do ajuizamento da ação, o que autoriza o aditamento da peça para inclusão do espólio e dos herdeiros, o que foi feito pelo banco.

"O aditamento da inicial deve ser permitido porque a ação judicial foi proposta contra a parte ilegítima para figurar no polo passivo", explicou.

No mesmo sentido, Antonio Carlos Ferreira destacou o entendimento da Terceira Turma do STJ no REsp 1.559.791 que estabeleceu a faculdade do autor, diante da citação inválida – em face de réu falecido antes de proposta a ação –, de emendar a petição inicial para regularizar o polo passivo, dirigindo a sua pretensão ao espólio.

REsp. nº 2.025.757.

11.º Juizado Especial Cível condena por litigância de má-fé autora de ação movida contra instituição financeira

■ O juiz de Direito titular do 11.º Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus, Francisco Soares de Souza, condenou por litigância de má-fé autora de ação que pedia a devolução de indébito e reparação por dano moral, tendo como parte requerida uma instituição bancária.

Na sentença, proferida nos autos n.º 0903561-50.2022.8.04.0001, e publicada na página n.º 716 do Diário da Justiça Eletrônico (DJE/TJAM) do último dia 4 de maio, além de extinguir a ação sem resolução de mérito, o magistrado impôs à autora o pagamento de multa processual fixada em 5% sobre o valor da causa e indenização, no total de um salário mínimo vigente.

A parte requerente havia ingressado com a ação contra o Banco Bradesco S.A, tendo como pedido a devolução de indébito referente à cesta de serviço “Cesta B Expresso 1”, com débitos no período de 2020 a 2021, bem como a reparação moral pelo suposto dano.

Em sua defesa, o banco réu alegou que a autora contratou a cesta de serviços questionada e informou sobre a existência de outra Ação, de n.º

0600083-48.2023.8.04.5700, ajuizada na Comarca de Marañ (distante 681 quilômetros da capital), tendo causas de pedir idênticas, isto é, oriundas da mesma relação jurídica subjacente.

Ao fundamentar a decisão, o juiz Francisco Soares de Souza menciona que o Poder Judiciário do Amazonas divulgou, em dezembro de 2022, a Nota Técnica n.º 01/22 - Numopede, com orientações para que os magistrados possam identificar e tomar providências relativas a demandas predatórias, ou seja, aquelas que são judicializadas reiterada e intencionalmente, com potencial de comprometer a celeridade e a funcionalidade da Justiça.

Na lista com as medidas aparecem: petições iniciais dotadas de causa de pedir vaga e genérica, com conteúdos muito semelhantes entre si; apresentação (nos processos) de procuração, declaração de pobreza e outros documentos com assinatura digital não lançada por meio de certificação digital adequada; apresentação de procuração e declaração de pobreza com assinatura visivelmente diferente da constante nos documentos de identificação apresentados; uso da mesma procuração para ajuizamento de diversas ações; comprovante de endereço consis-

tente em documento “montado” (colagem ou sobreposição) e; comprovante de endereço em nome de terceiro estranho à relação processual e outros.

Conforme a sentença, detectou-se que a autora ajuizou duas ações, uma em Manaus e outra em Maracá, sendo utilizado no ajuizamento no segundo município declaração de residência e, no da capital, fatura de consumo de energia.

“O que se verifica na hipótese é exatamente a prática de fracionar as ações a fim de auferir lucro em caso de procedência da ação, posto tratar-se de cesta básica de serviços, sendo está direcionada ao julgado, conforme entendimento pacificado pela Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas no processo n.º 0000511-49.2018.8.04.9000, o qual reconhece a ilegalidade da cobrança da cesta de serviços, em caso de inexistência de contrato. Nesta toada, ajuizando ações em municípios diversos, almeja a autora o recebimento de devolução dos débitos e ainda reparação moral, o que caracteriza ser esta mais uma ‘demanda predatória’”, destaca a decisão do magistrado.

Mais um elemento que demonstra a velada intenção da parte, segundo a sentença, é analisar as datas em que foram propostas as ações: a do processo ajuizado na Comarca de Manaus em novembro de 2022 e a do processo em Manaus, ajuizada em fevereiro de 2023, com pedido mais abrangente que o primeiro, ou seja, o intervalo de mais de dois meses entre uma e outra demanda, o que obsta identificar, de imediato, que se tratava de fracionamento de ações.

“Assim, o quadro supra evidencia o uso absurdo e descontrolado do direito de ação, não sendo razoável deixar consolidado no mundo jurídico que os Juizados Especiais foram criados para garantir tamanha anomalia. O fracionamento temerário de processos cujas partes são as mesmas e cuja cobrança de valores tem a mesma causa remota, mostra-se condenável firula para ajuizar ação sob esta competência absoluta.

O respectivo fundamento jurídico não denota qualquer necessidade de replicação das ações, máxime como aqui se constata uma abrangendo a outra, versando acerca do mesmo tema: inexigibilidade de cobrança, devolução do indébito e reparação moral”, descreve o juiz Juiz Francisco Soares de Souza na decisão.

[Processo nº 0903561-50.2022.8.04.0001.](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501